



D.O.E. do 04 AGO 1988 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-7-88 / [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1237 / 88

INTERESSADO : COLÉGIO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: OSWALDO AUGUSTO DE BARROS

RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 458 / 88

APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIÇÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88:-

CURSOS E SÉRIES

VALORES:- CZ\$

1º Grau - 1ª/4ª série	6.660,00
1º Grau - 5ª/8ª série	7.738,00
2º Grau:-.....	8.880,00

* .

CEE/CEE, em 07/07/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

jwb/

PROCESSO CEE Nº 1237/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 458/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício